



FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITUIUTABA

Entidade Cultural sem fins lucrativos com personalidade jurídica instituída por lei sob o n.º 2.298, de 22 de agosto de 1985, declarada de utilidade pública pela Lei Federal n.º 7.505 de 02 de julho de 1986.

CNPJ: 21.247.648/0001-37

End. Praça Mário Guimarães Natal, 70, Bairro Natal – (34) 3112-3014

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa física para prestar serviços técnicos de consultoria especializada na implementação das ações referentes à **Lei 14.399/2022 – Lei Aldir Blanc**, nos termos a seguir expostos.

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente documento tem como objetivo a contratação de serviços de consultoria na implementação das ações referentes à Lei 14.399/2022 – Lei Aldir Blanc.

- A consultoria será responsável pela elaboração de estudos técnicos abrangentes, direcionados às áreas de atuação propostas, a fim de embasar as ações e decisões relacionadas aos setores em questão.
- A consultoria atuará como um parceiro estratégico, fornecendo conhecimentos especializados e experiência no desenvolvimento de políticas setoriais eficientes.
- A consultoria irá participar diretamente na elaboração dos processos com destaque para as seguintes atividades: Identificação das demandas socioculturais, Plano de ação (preparação e prospecção), Proposição técnica das minutas de edital.

1.2. O objeto se trata de um serviço de consultoria técnico-cultural.

1.3. **Prazo de vigência do contrato** será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como base de reajuste o **IPCA/IBGE**.

1.4. **Garantia:** De acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP) feito pelo Departamento de Compras, de onde foi retirada a solução abordada neste instrumento, conforme consta abaixo:

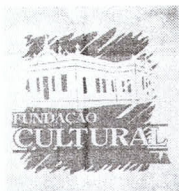
A necessidade de contratar uma consultoria especializada para a implementação da Lei Aldir Blanc no município é fundamentada em diversos fatores cruciais. A complexidade inerente à legislação, que estabelece uma série de regras e procedimentos para a promoção de ações culturais, demanda um suporte técnico especializado. Profissionais com expertise em gestão cultural serão essenciais para interpretar e aplicar corretamente a lei, garantindo sua efetiva implementação.

Além disso, a contratação de uma consultoria é uma medida economicamente vantajosa para o município. Evitar a necessidade de capacitar integralmente servidores públicos para realizar as atividades exigidas pela Lei Aldir Blanc resulta em uma economia significativa de recursos. A expertise da consultoria proporcionará eficiência na execução das ações necessárias, contribuindo para o melhor aproveitamento dos recursos destinados à cultura.

A própria Lei Aldir Blanc respalda a contratação de consultoria, permitindo que os entes federados destinem até 5% dos recursos recebidos para despesas dessa natureza. Dessa forma, a contratação de uma consultoria especializada não apenas atende aos requisitos legais, mas também se revela como uma escolha essencial para o êxito da implementação da legislação no município.

A consultoria especializada proporcionará ao município uma série de benefícios, incluindo assessoria técnica qualificada na elaboração de um plano de ação alinhado às necessidades locais, suporte na condução de processos seletivos, utilização de ferramentas especializadas na avaliação de propostas e assistência na gestão financeira e contábil dos recursos alocados.

Os resultados esperados com a contratação da consultoria são abrangentes e incluem desde a elaboração eficiente do plano de ação até a contribuição efetiva para o desenvolvimento cultural local. Processos seletivos transparentes, avaliação rigorosa de propostas, gestão financeira efetiva e conformidade na prestação de contas são metas a serem alcançadas.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITUIUTABA

Entidade Cultural sem fins lucrativos com personalidade jurídica instituída por lei sob o n.º 2.298, de 22 de agosto de 1985, declarada de utilidade pública pela Lei Federal n.º 7.505 de 02 de julho de 1986.

CNPJ: 21.247.648/0001-37

End. Praça Mário Guimarães Natal, 70, Bairro Natal – (34) 3112-3014

Em suma, a contratação da consultoria não apenas atende às necessidades impostas pela complexidade da Lei Aldir Blanc, mas também visa otimizar a utilização dos recursos, garantir o cumprimento das exigências legais e contribuir positivamente para o cenário cultural do município.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

Considerando a complexidade inerente à implementação da Lei Aldir Blanc, a qual destina recursos substanciais para o desenvolvimento cultural, e reconhecendo as demandas específicas do município, é proposta a contratação de consultoria especializada como a solução integralmente mais vantajosa.

A mencionada legislação impõe desafios operacionais significativos, demandando a execução de atividades que incluem a elaboração de um plano de ação, a disseminação do edital de seleção de projetos, a análise e avaliação de propostas, o repasse de recursos aos proponentes selecionados e a prestação de contas dos recursos recebidos.

Para assegurar a efetividade dessa implementação, torna-se imperativo contar com o suporte de profissionais especializados em gestão cultural. A contratação de uma consultoria especializada oferecerá ao município:

- Assessoria técnica qualificada para a elaboração de um plano de ação adaptado às necessidades locais;
- Apoio de profissionais experientes na condução de processos seletivos;
- Acesso a ferramentas e metodologias especializadas na avaliação de propostas;
- Assistência na gestão financeira e contábil dos recursos alocados;
- Garantia da conformidade da prestação de contas com a legislação vigente.

A legitimidade da contratação de consultoria especializada é respaldada pela própria Lei Aldir Blanc, que autoriza os entes federados a destinarem até 5% dos recursos recebidos para despesas dessa natureza. Dessa forma, a aquisição destes serviços configura-se como medida legal e essencial para o êxito da implementação da legislação no município.

Além dos fundamentos legais, destaca-se a vantagem econômica inerente à contratação de consultoria especializada. Tal medida proporciona ao município uma economia de recursos, evitando a necessidade de capacitar servidores públicos para a execução das atividades indispensáveis à implementação da lei.

Assim sendo, a contratação de uma consultoria especializada emerge como a alternativa mais apropriada para o município, assegurando a eficácia da implementação da Lei Aldir Blanc. Esta medida é respaldada legalmente, fundamental para o sucesso do empreendimento, e apresenta-se como uma solução economicamente vantajosa.

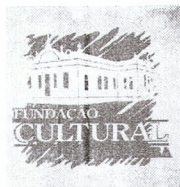
IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

Será contratada profissional que comprove regularidade fiscal, jurídica, social, trabalhista e econômico-financeira e documentos que comprovem notória especialização.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

São obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- Entregar o serviço de acordo com as especificações neste termo de referência;
- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- Garantir a boa qualidade do serviço entregue.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITUIUTABA

Entidade Cultural sem fins lucrativos com personalidade jurídica instituída por lei sob o n.º 2.298, de 22 de agosto de 1985, declarada de utilidade pública pela Lei Federal n.º 7.505 de 02 de julho de 1986.

CNPJ: 21.247.648/0001-37

End. Praça Mário Guimarães Natal, 70, Bairro Natal – (34) 3112-3014

- e) Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da Nota de Empenho.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a inexigibilidade.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- h) Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, na forma do contrato;
- g) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;
- i) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

VII. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, f, da Lei 14.133/2021)

A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** da presente contratação caberá à servidora Carolline Rosa Alves, cargo Secretária Executiva, matrícula 16533, Fundação Cultural de Ituiutaba.

A **GESTÃO DO CONTRATO** caberá a servidora Kelly de Andrade Silva, cargo Secretária Executiva, matrícula 16549, Fundação Cultural de Ituiutaba.

A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades.

Atividades de Gestão e Fiscalização:

Serviços:

Monitoramento contínuo: Realização de monitoramento contínuo do desempenho, incluindo a análise de relatórios periódicos, a verificação da conformidade dos serviços prestados com os padrões estabelecidos e a avaliação da satisfação.

Ações Corretivas: Implementação de ações corretivas e preventivas em caso de desvios ou inconformidades identificadas durante o processo de fiscalização, garantindo a rápida solução de problemas e a melhoria contínua dos serviços.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITUIUTABA

Entidade Cultural sem fins lucrativos com personalidade jurídica instituída por lei sob o n.º 2.298, de 22 de agosto de 1985, declarada de utilidade pública pela Lei Federal n.º 7.505 de 02 de julho de 1986.

CNPJ: 21.247.648/0001-37

End. Praça Mário Guimarães Natal, 70, Bairro Natal – (34) 3112-3014

Comunicação e Relacionamento: Manutenção de uma comunicação eficaz entre a Fundação Cultural de Ituiutaba e a contratada, facilitando o diálogo e a resolução de questões operacionais ou contratuais.

IX. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/CREDENCIADO (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

A escolha do fornecedor deverá ser realizada mediante **Dispensa**, (nos termos do inciso II e §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21 ou da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021), e o critério de julgamento adotado o menor preço por item.

O fornecedor deverá apresentar comprovação de regularidade quanto à:

a) **Qualificação Jurídica:**

b) **Qualificação Econômico-financeira:**

c) **Qualificação fiscal, social e trabalhista:**

d) **Qualificação Técnica:**

- Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, objeto de natureza e vulto similares e/ou compatíveis ao desta licitação.

- Outros documentos específicos.

X. ESTIMATIVA DO VALOR (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

1. O valor mensal estimado para a prestação do serviço é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

2. O valor global estimado da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), considerando o período total de 12 (doze) meses.

3. A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa efetuada no Banco de Preços, disponível em: <https://www.bancodeprecos.com.br>, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A documentação comprobatória encontra-se anexada ao processo.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

06.00.00 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FUNDAÇÃO 06.13.00 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITUIUTABA 06.13.01 - GABINETE DO SECRETARIO
13.392.0010.2.768 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB
3.3.90.35.00 SERVICOS DE CONSULTORIA

ITUIUTABA- MG, 12 de maio de 2025.

Rosa Maria da Silva
Auxiliar de Administração